|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | PROTOCOLOS DE DENÚNCIA Nº 73/2023 |
| INTERESSADO | DENUNCIANTE: WALTER GUSTAVO LINZMEYER  DENUNCIADO: CHAPA 01-PR |
| ASSUNTO | JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DE CE-UF EM DENÚNCIA NAS ELEIÇÕES DO CAU 2023 |

DELIBERAÇÃO N° 062/2023 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente em Brasília – DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 20 e 21 de dezembro de 2023 , no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à CEN-CAU/BR atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6º, inciso X, do Regulamento Eleitoral do CAU;

Considerando o recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/PR (CE-PR) na denúncia protocolada no Sistema Eleitoral Nacional sob o nº 73/2023;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator da denúncia nº 73/2023, Fernando José de Medeiros Costa;

**DELIBERA:**

1. Com fundamento no voto do relator FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, CONHECER DO RECURSO do julgamento de denúncia de protocolo nº 73/2023, REJEITAR a preliminar suscitada, e, no mérito, DAR-LHE provimento para:

a) aplicar a sanção de advertência e multa de 300% (trezentos por cento) do valor da anuidade à CHAPA 01-PR, por infração aos incisos III e V do art. 28 do Regulamento Eleitoral;

b) aplicar a sanção de cassação do registro de candidatura do Sr. MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES, Presidente do CAU/PR, candidato à reeleição e responsável pela CHAPA 01-PR, por infração aos arts. 28, incisos III e V; 29; e 31 do Regulamento Eleitoral.

1. Comunicar a CE-PR da decisão da CEN-CAU/BR, para as devidas providências.
2. Enviar esta deliberação para publicação no site eleitoral do CAU/BR.
3. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | Assessoria da CEN-CAU/BR | Comunicação às CE-UF na forma do item 2. | 1 dia |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

(Híbrida)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Membro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Coordenadora | Cristina Evelise Vieira Alexandre | X |  |  |  |
| Coordenador-Adjunto | Fernando José de Medeiros Costa | X |  |  |  |
| Membro | Rodrigo Capelato | X |  |  |  |
| Membro | Jerônimo de Moraes Neto | X |  |  |  |
| Membro | Jorge Pias Raineski | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  **9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR**  **Data:** 21/12/2023  **Matéria em votação:** JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DE CE-UF EM DENÚNCIA NAS ELEIÇÕES DO CAU 2023.  **Resultado da votação: Sim** (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (5)  **Impedimento/suspeição**: (0)  **Ocorrências**:  **Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Cristina Evelise Vieira Alexandre  **Assessoria Técnica:** Robson Ribeiro eLeonardo Castello Branco |

Considerando o art. 116, § 3°-A do Regimento Interno do CAU/BR, inserido pela Resolução CAU/BR n° 225, de 21 de outubro de 2022, a coordenadora da CEN-CAU/BR, Cristina Evelise Vieira Alexandre, ratifica as informações acima e dá fé pública a este documento.